



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 1015

Súmula: Cria a Secretaria de Natureza Substantiva denominada Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A **Câmara Municipal** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 1º.** Fica criada na estrutura organizacional básica do Poder Executivo secretaria municipal de natureza substantiva, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º.** A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal compreenderá:

- I. Nível de Direção – representado pelo titular da pasta com funções relativas à liderança e articulação institucional no setor de suas atividades;
- II. Nível de Assessoramento – relativos às funções de apoio direto ao titular da pasta, no desempenho de suas atribuições;
- III. Nível de Execução Específica – representado por unidades operacionais encarregadas das funções típicas do órgão.

### SEÇÃO I

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Art. 3º.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente – executar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao meio ambiente do Município; promover estudos, pesquisas e levantamentos sobre as condições ambientais do Município, para definir padrões adequados de higiene e saneamento; estimular a adoção de medidas pertinentes ao uso e preservação dos recursos naturais e promover a defesa do meio ambiente; avaliar impactos ecológicos decorrentes de obras públicas ou privadas, objetivando estudos e regulamentações; fiscalizar as atividades nocivas e agressivas ao meio ambiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º.** A definição das unidades de nível inferior à Secretaria, será feita através dos regulamentos a serem baixados por decretos do Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Urbanismo.

**Parágrafo Único** – As atribuições relativas às ações de meio ambiente, passam a ser de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 6º.** Fica criado um cargo de provimento de Secretário Municipal, na forma da Lei Municipal n.º 960 de 12 de dezembro de 2000, e de cargos de provimento e comissão, integralmente na forma do Anexo I, da Lei Municipal n.º 770 de 14 de maio de 1997.

**Art. 7º.** Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba em 28 de dezembro de 2001.

**JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal